

01-0124/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 124/2010 DE 07/04/2010

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PULSEIRAS COLORIDAS CONHECIDAS COMO "PULSEIRAS DO SEXO" NAS ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

PROJETO RECONSTITUÍDO CONFORME CERTIDÃO À FOLHA 1



Folha n° 01 do Proc.
n° 01-124 de 2010
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

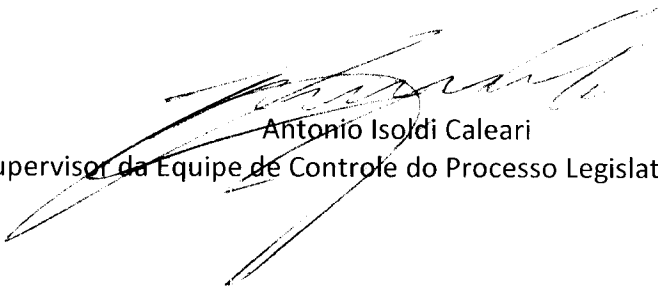
Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposições há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, obteve-se a resposta da Procuradoria da Câmara Municipal (TID 17642403) de que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes para os quais foram enviados (alguns dos quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL 597	2009	PL 645	2009	PL 200	2009
PL 119	2010	PL 280	2010	PL 241	2009
PL 472	2010	PL 475	2010	PL 278	2010
PL 711	2007	PL 540	2008	PL 160	2009
PL 668	2008	PL 495	2008	PL 161	2009
PR 7	2009	PL 308	2009	PL 493	2010
PL 262	2009	PL 574	2009	PL 257	2009
PL 277	2009	PL 585	2009	PL 265	2009
PL 281	2009	PL 345	2009	PL 484	2009
PL 315	2009	PL 346	2009	PL 124	2010

São Paulo, 24 de maio de 2018.


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 08 e rubricado
sob nº 09. 24.05.10

Ass: _____
Karlus Roberto de Andrade
Assistente Parlamentar
SEP 12

94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

02 do Proc.
01-124 de 2010
ADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
DE 10/10/94

Projeto de lei

01 - PL
01- 00124/2010

Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de pulseiras coloridas conhecidas como “pulseiras do sexo” nas escolas das redes municipal e particular de ensino e da outras providências.

Art. 1º - Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso de pulseiras coloridas conhecidas como “pulseiras do sexo” nas escolas das redes municipal e particular de ensino na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Não será permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal e particulares no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica sob responsabilidade do corpo docente das respectivas escolas realizarem reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 4º - Fica proibida no âmbito do Município de São Paulo comercialização de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio baixar as demais normas visando o cumprimento da presente lei.

Folha nº 03 do Proc.
nº 01-124 de 20 10
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.194



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV - VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 04 do Proc.
nº 01.124 de 2010
CADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 101.094

JUSTIFICATIVA

No final do ano passado chegou ao país adereços (pulseiras de silicone coloridas) que estão sendo utilizadas por crianças jovens e adolescentes.

As pulseiras coloridas fazem parte de um jogo que começou na Inglaterra e chegou ao Brasil pela internet e que vêm disseminando entre os jovens. Aquele ou aquela que tem sua pulseira arrebitada precisa cumprir a tarefa da cor correspondente que vai de um simples abraço à relação sexual de fato.

No total são nove cores.

Significados das cores

Amarela: abraço

Laranja: mordida

Roxa: beijo de língua

Cor-de-rosa: a menina mostra os seios

Vermelha: o menino ou menina senta no colo do outro

Azul: sexo oral praticado pela menina

Rosa claro: sexo oral praticado pelo menino

Branca: a menina decide

Verde: chupões no pescoço

Preta: fazer sexo com o rapaz que arrebitar a pulseira

Dourada: praticar todos os citados acima

Folha nº 05 do Proc.
nº 01-104 de 20 10
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADÉ
RE 101.094



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55° GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Em nossa cidade, principalmente na periferia, tem se conhecimento que as pulseiras já estão sendo utilizadas pelos nossos jovens e adolescentes adquiridos em bancas dos camelôs.

Este projeto tem por finalidade proibir a utilização na rede municipal de ensino e a venda no comercio em geral do Município das pulseiras coloridas, conhecidas como “pulseiras do sexo”, utilizadas por crianças e adolescentes.

De acordo com a Constituição Federal, artigo 227 *, é dever da sociedade proteger crianças e adolescentes de todas as situações que coloquem em risco sua integridade física e psíquica, assim há necessidade de se tomar uma providência para coibir a utilização dos adereços que têm conotação sexual e invadiram os ambientes educacionais.

As pulseiras coloridas, conhecidas como “pulseiras do sexo”, utilizadas por crianças e adolescentes na rede municipal de ensino e escolas particulares trazem diversos prejuízos àqueles que não possuem ainda discernimento para enfrentar as consequências dos seus atos.

O Projeto prevê ainda que o corpo docente das unidades escolares realize reuniões com os pais e responsáveis pelos alunos com a intenção de explicar o propósito da medida e orientá-los sobre as questões envolvendo o sexo na adolescência.

Folha nº 06 do Proc.
nº 01-124 de 2010
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101/194

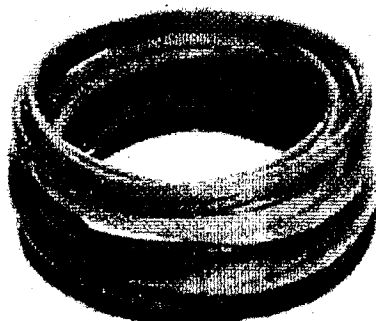


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

A sociedade em geral deve apoiar à iniciativa, devendo ser coibida a venda, para que não haja transtornos e prejuízos maiores às crianças e aos adolescentes do nosso Município.

Necessário que o projeto seja sancionado e publicado o mais rápido possível para evitar que essa prática se dissemine entre a juventude da Cidade São Paulo.



* Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**PROJETO DE LEI****PL 124/2010**Folha nº 07 do Proc.
nº 01-124 de 20 10
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 104.096Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3).**Lei Municipal****Obs.
promulgação****Publicação da
Promulgação
DOC****Ementa** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DE PULSEIRAS COLORIDAS CONHECIDAS COMO "PULSEIRAS DO SEXO" NAS ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Veto****Autores** Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)**Assinaturas
de
Apoioamento****Apresentado
em** 07/04/2010**Autuado em** 07/04/2010 - Processo 01-124/2010**Matérias
Referidas****Proc.
apensados****Matérias
Anexadas** **DOCRECs****Substitutivos****Emendas****Recursos****Requerimentos****Ofícios****Anexos****Leitura** 08/04/2010, na Sessão Ordinária 131, Legislatura 15-2**Publicação da
Leitura DOC** 09/04/2010, página 82, coluna 4

Palavras-Chave:

COMERCIALIZACAO | ENSINO MUNICIPAL | ESCOLA MUNICIPAL | ESCOLA PARTICULAR |
ESTABELECIMENTO DE ENSINO | ESTUDANTE | ORIENTACAO | PAIS (GENITORES) | PROIBICAO
| PULSEIRA DO SEXO | UTILIZACAO | VENDA |

Data de
Encerramento

Motivo do
Encerramento

Folha nº 08 do Proc.
nº 01-124 de 2010
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência
para
Deliberação

Resultado da
Deliberação

Data da
Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações:

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	<u>GV55</u>		
14/04/2010 18:13	<u>PESQUISA</u>		
14/04/2010 17:34	<u>SGP22</u>	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 08/04/2010

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Comissão de Educação, Cultura e Esportes - EDUC

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01-124 de 20 10 24 10 10 (a)

Karlens Isidoro de Andrade
Assessor Parlamentar
SGP-22

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei nº 124/2010;
- Justificativa;
- Relatório Detalhado do SP LEGIS;

São Paulo, 23 de Maio de 2018

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo – RF 11.479
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22